

CONTRATO 012/2022

Fl. nº	45
Proc. nº	23013/22
Subent. nº	SI

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA MÉTRICA
TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA -ME , NA FORMA
ABAIXO.**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, Brasileiro, Economista, portador do RG nº 8015750212 SSP/RS, inscrito no CPF nº 366.000.080-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 243, Canarinho, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, divorciada, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 01.227.689/0001-54, localizada na Rua. Marechal Deodoro, nº.2342, bairro: vila monteiro, município Piracicaba, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL ALEXANDRE JANINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22461920 SSP - SP, inscrito no CPF nº 136.724.688-19, domiciliado à rua: Bernadino de Campos, nº. 1779, apto 12, bairro: Alto, CEP: 13.419-100, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo nº. 0.023013/2022**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. - Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Licenças do Software Métrica Topo, para a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o Art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 023013/2022 - Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 – A Vigência do Contrato será por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses, desde que atendidas às exigências legais;



CONTRATO 012/2022

Fl. nº	96
Proc. nº	23013/22
Finalmente e	<i>[assinatura]</i>

3.2 – A Prestação de Serviço de Licenças do Software Métrica Topo será mensurado demonstrado por meio de fatura mensal, que será devidamente atestada pela EMHUR.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento convocatório e/ou contratual, constituem ainda obrigações das partes:

4.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1 – Receber o objeto do contrato, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

4.2.2 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade como disposto neste instrumento;

4.2.3 – Notificar por escrito à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

4.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.3.1 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

4.3.2 – Entregar a fatura no endereço indicado, conforme relação constante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **9.520,00** (Nove mil, quinhentos e vinte reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbana e Habitacional – EMHUR, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação de fatura/nota fiscal.

5.3 - Por atraso no pagamento das faturas, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata temporis*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 02.09.02 Funcional programática: 16.482.0044.2146.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes: Recurso Próprio**, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho nº. 186**, de 01/12/2022, no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATO 012/2022

Fl. nº	97
Proc. nº	23013/22
Rub.	f

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DAS PENALIDADES

- 7.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;
- 7.3 - PA multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;
- 7.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- 7.5 - TA CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei nº. 8666/93;
- 7.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 7.7 - A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da EMHUR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 7.8 - A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;
- 7.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A fiscalização dos serviços será exercida pela Empresa de Desenvolvimento Urbana e Habitacional – EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da lei 8.666/93);
- 8.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONTRATO 012/2022

Fl. nº	98
Proc. nº	23013/22

10.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Empresa de Desenvolvimento Urbana e Habitacional - EMHUR;

10.2 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

10.3 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

10.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 06 de dezembro de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SÉRGIO PILLON GUERRA

Diretor Presidente

CPF: 366.000.080-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES

Diretora de Planej. Adm. e Financeiro

CPF: 375.994.702-63

Pela CONTRATADA:

DANIEL ALEXANDRE Assinado de forma digital por DANIEL ALEXANDRE
JANINI:13672468819
Dados: 2022.12.15 11:22:36 -03'00'

Sr. DANIEL ALEXANDRE JANINI

CPF nº 136.724.688-19

TESTEMUNHAS:

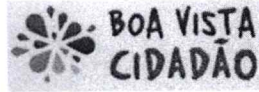
1.....CPF:.....
ASSINADO ELETRONICAMENTE

2.....CPF:.....





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Fl. nº	99
Proc. nº	23013/22
Pub.	15/12/2022
foi	

O arquivo contrato_012.22__metrica_topo__corrigido.pdf do documento 00000.9.489456/2022 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
SERGIO PILLON GUERRA 366.000.080-91	14/12/2022 14:00:56 LOGIN E SENHA
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES 375.994.702-63	14/12/2022 16:04:40 LOGIN E SENHA
PATRICIA REGINA PEREIRA PACHECO 731.786.912-00	15/12/2022 09:09:15 LOGIN E SENHA
AURICELIA NASCIMENTO ERNESTO 985.631.902-10	15/12/2022 09:15:07 LOGIN E SENHA

